EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 60/2013

O Município de Patos de Minas/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que, conforme Lei 11.947 de 16/06/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 38/2009 e nº 25/2012, realizará Chamamento Público para aquisição parcelada de gêneros de alimentos perecíveis (Verduras, Frutas e Açafrão) para o programa de alimentação escolar, através do programa de agricultura familiar destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1. OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no **ANEXO I**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação.

1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade (tipo 1), com tamanho médio padronizado.
- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- As folhas deverão se apresentar intactas/ firmes e deverão estar isentas de:

✓ Substâncias terrosas.
✓ Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
✓ Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
✓ Sem umidade externa anormal.
✓ Isentas de odor e sabor estranhos.
✓ Isenta de enfermidades.
✓ Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Os interessados deverão entregar os envelopes de Documentação e de Proposta de Preços **às 08:00h do dia 27/09/2013** na Prefeitura Municipal de Patos de Minas – Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 2º andar – **Sala de Reuniões da CPL**, Eldorado – Patos de Minas – MG.

3. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01:

A documentação deverá ser apresentada em 1 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou por servidor do setor de Compras e Licitações. **O proponente que pretender autenticação de documentos via setor de Compras e Licitações, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura dos envelopes.**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigor;
i) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
j) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº. 02

4.1 No Envelope nº. 02 deverá conter o Projeto de Venda (**anexo I**), ao que se segue:
a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados;
c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00).
4.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf;
4.3 - O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.
4.4 - Serão utilizados para composição do preço de referência:

- **média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;**
- **preços apurados nas licitações de compras realizadas no âmbito da entidade executora.**

4.5 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
4.6 - Serão consideradas classificadas as propostas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
4.7 - O fornecedor deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
4.8 - A Comissão classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, modalidade de

licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.4 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

6 – VIGÊNCIA:

6.1 – O Contrato vigerá da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2013, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente com a aquisição dos gêneros alimentícios, objeto desta licitação, correrá no exercício de **2013** à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e, nos exercícios seguintes, correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), para atender as despesas da mesma natureza:

- 10.01..12.306.011.2.132.3.3.90.30-ALIMENTAÇÃO ESCOL.P/OS ALUNOS DO EN
- 10.01..12.306.011.2.131.3.3.90.30-ALIMENTAÇÃO ESCOL.P/OS ALUNOS DO ED

8 – DO CONTRATO

8.1 - Encerrado o procedimento, o representante legal da proponente será convocado para firmar o termo de contrato.

8.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, para assinar o contrato.

8.2 - O representante legal da proponente deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

8.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente deste procedimento administrativo, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

9 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. **A CONTRATADA se obriga a:**

a) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

b) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

d) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

f) Fornecer condições que possibilitem a entrega dos produtos, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

g) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos produtos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.2. A CONTRATANTE se obriga a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição desejada;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

d) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

10 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

10.1. Ponto de Entrega:

- Os produtos estocáveis deverão ser entregues no almoxarifado central, conforme solicitação e anexo II.
- O restante dos alimentos (perecíveis) deverão ser entregues no CEASA, nas segundas-feiras no período vespertino, que serão recebidos por um servidor determinado pelo setor.
- Os produtos tipo hortaliças e frutas deverão ser transportados em caixas de polietileno vazadas, não devendo estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais e similares), papelão ou plástico reciclado.

10.2. Período de Fornecimento:

- O fornecimento será parcial de acordo com as determinações da responsável pela merenda escolar da Secretaria de Educação e a entrega dos produtos será até 31 de dezembro de 2013.
- A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

10.3. Análise dos Produtos:

- O **queijo** deverá ter selo da vigilância sanitária ou do órgão competente.
- Os alimentos de origem animal deverão ser entregues embalados e em caixas de polietileno, que garanta a boa qualidade, entrega mensal.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Dr. José Olympio de Melo 151, bairro Eldorado, no horário de 07:00 às 18:00 horas , de segunda a sexta-feira, ou através do site www.patosdeminas.mg.gov.br.

11.2 - A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada (no todo ou em parte) ou anulada, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3– Fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público:
Anexo I- Projeto de Venda;
Anexo II – Cronograma de Entrega;
Anexo III- Minuta do Contrato.

Patos de Minas, 19 de Setembro de 2013.

Secretária Municipal de Educação

Responsável pela Merenda Escolar

ANEXO II - CRONOGRAMA DE ENTREGA

AGRICULTURA FAMILIAR
PREVISÃO DE CONSUMO
2º SEMESTRE 2013 (OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO)
ENTREGA SEMANAL:

	PNAC	PNAP	MAIS EDUCAÇÃO
TOMATE	65 KG	70 KG	10 KG
ALHO	02 KG	03 KG	0,5 KG

ENTREGA QUINZENAL:

	PNAC	PNAP	MAIS EDUCAÇÃO
ABOBRINHA	33 KG	33 KG	05 KG
MILHO VERDE	35 KG	42 KG	06 KG
REPOLHO	15 KG	26 KG	02 KG
BATATA DOCE	40 KG	50 KG	-
BETERRABA	15 KG	18 KG	04 KG
COUVE	10 UN	10 UN	03 UN
MANDIOCA	34 KG	46 KG	06 KG
CEBOLINHA	16 UN	18 UN	02 UN
ABACAXI	86 UN	102 UN	04 UN
BANANA PRATA	150 KG	200 KG	30 KG
CHUCHU	20 KG	20 KG	04 KG
INHAME	20 KG	26 KG	06 KG
CARÁ	36 KG	40 KG	08 KG
ACELGA	10 UN	15 UN	03 UN
ALFACE	26 UN	33 UN	04 UN
BROCOLIS	30 UN	26 UN	07 UN
LARANJA PERA	90 KG	100 KG	40 KG
COUVE-FLOR	10 UN	12 UN	05 UN
CABUTIÀ	56 KG	50 KG	30 KG
MELANCIA	180 KG	290 KG	30 KG

ENTREGA MENSAL:

	PNAC	PNAP	MAIS EDUCAÇÃO
AÇAFRÃO	22 KG	22 KG	11 KG

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE .....

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos ...dias do mês de .... do ano de ....., sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.206.326-49, residente e domiciliado à Rua Querino Fonseca, nº 221, Bairro: Nossa Senhora das Graças, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante ....., CNPJ/ CPF nº ....., estabelecida na cidade de ..... na ..... , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., nacionalidade ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009 e a Lei 8.666/1993 , e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 60/2013, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA nº 60/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 60/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no

máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a expedição da autorização de fornecimento, expedida pela Gerência de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2013.

A) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 60/2013:

- Os produtos estocáveis deverão ser entregues mensalmente no Almoxarifado Central, conforme solicitação.
- O restante dos alimentos (perecíveis) deverá ser entregue no CEASA, nas segundas-feiras no período vespertino, que serão recebidos por um servidor determinado pelo setor.
- Os produtos tipo hortaliças e frutas deverão ser transportados em caixas de polietileno vazadas, não devendo estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais e similares), papelão ou plástico reciclado.

B) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

- 10.01..12.306.011.2.132.3.3.90.30-ALIMENTAÇÃO ESCOL. P/OS ALUNOS DO EN
- 10.01..12.306.011.2.131.3.3.90.30-ALIMENTAÇÃO ESCOL. P/OS ALUNOS DO ED

CLÁUSULA NONA:
A) A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Os pagamentos serão efetuados **em até 10 (dez) dias** após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das

mesmas, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.
B) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
C) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
D) A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA:
A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
A CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato decorrente da licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação que exercerá rigoroso controle, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 09/2013, pelas Resoluções CD/FNDE nº 038/2009 e nº 025/2012 e pela Lei n° 11.947/2009, pela Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2013.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Patos de Minas, _____ de _____ de _____.

Pedro Lucas Rodrigues
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

....

ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 60/13			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço	4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal		7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	

C – Fornecedores participantes		
1. Nome	2. CPF	3. DAP

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS**	2. CNPJ **18.602.011/0001-07**	3 .Município **Patos de Minas-MG**
4. Endereço **Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado**		5. DDD/Fone **34 3822-9676**
6. E-mail **semed@patosdeminas.mg.gov.br/compras@patosdeminas.mg.gov.br**		

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
TOTAL DO AGRICULTOR						
TOTAL DO PROJETO						

IV – TOTALIZAÇÃO POR

Solicitação de Despesas	Req. de Material	Dotação
3074 / 2.013 - 1	271 / 2.013	1.250 / 2.013
3075 / 2.013 - 1	272 / 2.013	1.252 / 2.013
3076 / 2.013 - 1	273 / 2.013	1.250 / 2.013

Cód.	Un	Quantidade	Especificação	Vlr. Unitário	Vlr. Total
35.120	UN	1.070	ABACAXI PÉROLA, MADURO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO,		
			AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS E FIRMES.		
35.135	KG	418	ABOBRINHA VERDE, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, TENRA, COR UNIFORME E COM BRILHO,		
			INTACTAS, FIRMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA.		
441	KG	165	AÇAFRÃO PURO, MOÍDO, CAIPIRA, À GRANEL - KG		
35.122	UN	125	ACELGA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS. UNIDADE		
35.121	UN	190	ALFACE, CRESPA, COM FOLHAS INTEGRAIS.		
6.207	KG	37	ALHO NACIONAL DE 1ª QUALIDADE, Nº 5 E 6 - KG		
35.116	KG	1.290	BANANA PRATA 1ª QUALIDADE, EM PENCAS, MEDIA MATURAÇÃO, GRAU MAXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO,		
			SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS E FIRMES.		
35.138	KG	640	BATATA DOCE, 1ª QUALIDADE, EXTRA A, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM DEFEITOS, CASCAS LISAS.		
35.131	KG	242	BETERRABA EXTRA, DE 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS, COMPACTA E FIRME, SEM BROCAS, TAMANHO MÉDIO		

			UNIFORME.
35.125	UN	372	BROCOLIS, 1ª QUALIDADE, SEM FLORES AMARELADAS - MOLHO.
35.126	KG	492	CARÁ, 1ª QUALIDADE, COM SUPERFÍCIE LISA E SEM BROCAS.
35.989	UN	280	CEBOLINHA; 1ª QUALIDADE; SEM PONTAS SECAS; INTEIRAS - MOLHO.
35.133	KG	502	CHUCHU, DE TAMANHO MÉDIO, 1ª QUALIDADE, CASCA CLARA E MACIA, TENROS, SEM MANCHASE COLORAÇÃO
			UNIFORME.
35.124	UN	216	COUVE, FOLHA ÍNTEGRAS - MOLHO.
35.987	UN	150	COUVE-FLOR; 1ª QUALIDADE.
35.140	KG	454	INHAME, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, UNIFORME, SEM
			DEFEITOS, INTEIROS.
35.117	KG	1.150	LARANJA PÊRA, 1ª QUALIDADE, MADURA, TAMANHO MEDIO, SEM FERIMENTOS, MANCHAS OU DEFEITOS, FIRMES E
			COM BRILHO.
38.354	UN	787	MANDIOCA PROCESSADA. BRANCA, PROCESSADA (SEM CASCA), CONGELADA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO
			ESTÉRIL. PESANDO CADA EMBALAGEM 1KG, CORTES EM TOLETES COM APROXIMADAMENTE 6 CM,
			COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, FIRME INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES,
			SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA: 06 MESES.
35.119	KG	2.610	MELANCIA, 1ª QUALIDADE, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, PESO APROXIMADO DE 10 KG, SEM
			FERIMENTOS E DEFEITOS.
38.355	UN	498	MILHO VERDE,EM FORMA DE ESPIGA,1ª QUALIDADE,DESCASCADOS,LIMPOS(SEM CABELO),GRÃOEM
			ESTADO LEITOSO,TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME,SEM MANCHAS E LESÕES,
			ACONDICIONADO EM BANDEJAS DE ISOPOR COBERTA COM FILME DE POLIETILENO,
			04 ESPIGAS POR BANDEJA,PESANDO ENTRE 800G A 1000G.
35.129	KG	826	MORANGA HIBRIDA (CABUTIÁ); 1ª QUALIDADE.
35.123	KG	378	REPOLHO VERDE, 1ª QUALIDADE, TENROS, SEM MANCHAS, SEM FERIMENTOS.
35.132	KG	1.800	TOMATE LONGA VIDA, EXTRA A, GRAU MÉDIO MATURAÇÃO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE
			ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES, RACHADURAS E CORTES.
			TOTAL DO PROJETO:

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

A entrega será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Almoxarifado Central.

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante	Fone/E-mail: CPF: